TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12573/18

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0450/2019

1. PROCESSO TC Nº: 12573/18

2. ORIGEM: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: JOSÉ IVANILDO BARROS MEIRA.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Vigia, matrícula nº 3979, lotada na Secretaria de Educação do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 39 anos, 01 mês e 20 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/05/2018.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 01 a 31 de maio de 2018.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. JOSÉ IVANILDO BARROS MEIRA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de março de 2019.

Assinado 22 de Março de 2019 às 10:17

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Março de 2019 às 12:39

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO